

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
QUINTA RELATORIA / TCE

SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS

**REPRESENTAÇÃO CONTRA ATOS LEGAIS PRATICADOS NA GESTÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
URBANO DE CUIABÁ NO PERÍODO DE JANEIRO A SETEMBRO DE 2010**

ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DA DEFESA

PERÍODO DE ANÁLISE DA DEFESA: 25 à 31 DE MAIO DE 2010

EQUIPE TÉCNICA DE AUDITORIA:

- **ROSIANE GOMES SOTO**
Auditor Público Externo – TCE/MT

ANÁLISE DE DEFESA – REPRESENTAÇÃO INTERNA
SENHORES: ARCHIMEDES PEREIRA LIMA NETO – SECRETÁRIO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DE
CUIABÁ – EXERCÍCIO 2010

PROCESSO N.º	: 24676-0/2010
PRINCIPAL	: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá
ASSUNTO	: Análise de Defesa – Representação Interna
GESTOR	: Archimedes Pereira Lima Neto
RELATOR	: Waldir Júlio Teis
EQUIPE	: Rosiane Gomes Soto – Auditor Público Externo

I. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise da manifestação da defesa acerca dos achados de auditoria constantes da Representação Interna contra atos ilegais praticados na gestão da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá**, no período de janeiro a setembro de 2010. A Representação encontra-se anexo às fls. 005 a 552-TCE/MT, com conclusão às fls. 28-TCE/MT.

O conteúdo desse documento, foi dado ciência ao **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá – Senhor Archimedes Pereira Lima Neto**, por meio da **Notificação nº 73/2011 de 19.01.2011**, com prazo inicial para a manifestação da defesa igual a quinze dias (fls. 564-TCE/MT).

Também foi notificado o **Sr. Luis Mário de Barros, Controlador Interno do Município de Cuiabá**, para esclarecimentos sobre os itens 1,2 e 7 apenas, o que aconteceu por meio da **Notificação nº 74/2011 de 19.01.2011** também com prazo inicial para a manifestação da defesa igual a quinze dias (fls. 565-TCE/MT).

A Representação Interna contra atos ilegais praticados na gestão da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá** foi recebida pelo Secretário em 25.01.2011 (fls. 564-TCE/MT) e pelo Controlador Interno de Cuiabá também em 25.01.11 (fls. 565-TCE/MT).

Foi recebida pelo Tribunal, a manifestação de defesa enviada pelo Controle Interno do Município de Cuiabá 08.02.2011 (fls. 568/574-TCE/MT), portanto dentro do prazo regimental.

O Senhor **Archimedes Pereira Lima Neto**, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá, solicitou prorrogação de prazo, por mais trinta dias, conforme fls. 580-TCE/MT.

Por meio do Despacho nº 112/2011, fls. 581-TCE/MT, o **Conselheiro Waldir Júlio Teis**, deferiu em parte a solicitação, e concedeu o prazo de mais 08 dias improrrogáveis a serem contados a partir da publicação do referido despacho, o que ocorreu em 02.03.2011.

Em 04.03.2011, novamente o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá, **Senhor Archimedes Pereira Lima Neto**, solicitou prorrogação de prazo por mais quinze dias, conforme fls. 584-TCE/MT.

Tendo em vista o indeferimento dessa solicitação, por meio do Despacho nº 175/2011, do **Conselheiro Waldir Júlio Teis**, o **Sr. Archimedes Pereira Lima Neto** voltou a solicitar prorrogação de prazo, dessa vez por mais 20 dias, conforme fls. 588, sendo novamente indeferido pelo Conselheiro, tendo em vista que já terem sido concedidos prazos em duas oportunidades, que somados desde a Notificação 73/2011, perfaziam 55 dias até aquela data¹.

Finalmente, em 24.03/2011, foi recebida pelo Tribunal, a manifestação de defesa enviada pelo **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano** de Cuiabá, fora do prazo estabelecido em função do artigo 61, § 1º, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

¹ Data 22.03.2011

II. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO QUANTO AOS ACHADOS DE AUDITORIA

Segue-se a análise dos achados de auditoria classificados conforme a Resolução nº 08/2008 do TCE/MT por responsável. Tais apontamentos constituíram o Tópico VI - Resumo das Irregularidades e a conclusão da Representação Interna – “Tópico VII Conclusão da Representação”, anexo às fls. 25 à 28-TCE/MT.

Sr. Luis Mário de Barros
Controlador Interno do Município de Cuiabá
Período:01/01 à 31/12/2010

*1. Ausência de controle eficiente do abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e em desacordo com os procedimentos básicos determinados pelo item 3.2.4 do Manual de orientações Técnicas sobre o Procedimento de Rotinas na Administração Pública Municipal de Cuiabá, produzido pela ACI – Auditoria e Controle Interno do Município, tais como: ausência de controle do consumo e custos mensais por veículo, abastecimento de veículos não pertencentes a SMADES, abastecimento de equipamentos sem controle e fora do horário normal de expediente. (E-24 - **Irregularidades graves, conforme Resolução 08/2008 TCE-MT**);*

Justificativas da Defesa: O controlador esclarece que, a Secretaria de Auditoria e Controle Interno, editou no ano de 2008, o Manual de Orientações Técnicas sobre Procedimentos de Rotinas na Administração Pública Municipal, com orientações para os Gestores atuarem de acordo com as normas legais. Especificamente, na página 61 a 63, está definido o procedimento necessário para garantir o controle dos veículos do Município.

Análise: O Controlador Interno apenas se limitou a informar sobre a norma, que aliás, foi mencionada na própria irregularidade, pois a mesma vem sendo descumprida pelo gestor. Neste sentido, a imputação da irregularidade para o Controle Interno é mais abrangente, não basta apenas editar a norma, mas sim atuar no sentido de que as mesmas sejam implantadas. Não foi verificado a atuação do controle interno junto às

Secretarias, requisitando seus controles de combustível a fim de se verificar o cumprimento da norma. Ademais a norma apenas informa que deve existir o controle, não apresenta modelos, planilhas de controle, formulários ou até mesmo rotinas práticas a serem seguidas, ficando a critério de cada gestor ou responsável da área formular seus controles, o que acaba não acontecendo, causando assim, irregularidades como a apontada neste item.

Ante a todo o exposto, **fica mantida a irregularidade** imputada ao controlador pela não atuação na Secretaria no sentido de evitá-la.

*3. Irregularidades nos processos de compra direta e dispensa de licitação nas diversos processos de aquisição e contratação de serviços tais como: inexistência de número de protocolo, numeração e obediência à ordem cronológica dos fatos, e conseqüente infração ao caput do art. 38 da lei 8.666/93, inexistência de apresentação de CND de regularidade Previdência Social e FGTS, em infringência ao art. 27 alínea a da Lei 8.036/1990 e artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e entendimento do TCE/MT; desobediência ao art. 16 da Lei 8.666/93, o qual estabelece a obrigatoriedade de publicidade mensal em órgão de divulgação oficial a relação de todas as compras diretas feitas pela Administração; documentos de orçamentos inidôneos na tentativa de se comprovar pesquisa de mercado, fragmentação da despesa, com aquisições frequentes dos mesmos produtos e realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excederam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da lei 8.666/93 (E-11, E17 - **Irregularidades graves, conforme Resolução 08/2008 TCE-MT**);*

Justificativas da Defesa: O controlador esclarece que, no Manual de Orientações Técnicas sobre Procedimentos de Rotinas na Administração Pública Municipal, mais especificamente, na página 41 a 44, está definido as formalidades que precisam ser seguidas pelos agentes públicos do Município de Cuiabá, quanto as aquisições e contratações por compra direta dentre outras.

Análise: Novamente o Controlador Interno apenas se limitou a informar sobre a norma. A imputação dessa irregularidade para o Controle Interno é mais abrangente, não basta apenas editar a norma, mas sim atuar no sentido de que as mesmas sejam utilizadas de forma correta,

Neste sentido, **fica mantida a irregularidade** imputada ao controlador pela não atuação na Secretaria no sentido de evitá-la.

7. Ausência da devida comprovação da execução e realização de curso de relação interpessoal e autoestima para os servidores, realizado pela empresa Roges Daniel Ribeiro Correia – ME, no valor de R\$7.800,00; tais como: fragilidade na contratação, a inidoneidade dos documentos e da contratação, com indícios de fraude processual e desvio de recursos públicos. (Irregularidade não classificada pela Resolução 08/2008 TCE-MT);

Justificativas da Defesa: O Controlador Interno esclarece que de acordo com página 45 Item I, letra F do Manual de Orientações Técnicas sobre Procedimentos de Rotinas na Administração Pública Municipal de Cuiabá, o Órgão do Município CAF, deve ater-se aos procedimentos de aquisições e serviços da seguinte forma:

F) Em se tratando de serviços, o recebimento também estará confiado a uma comissão de no mínimo 03 membros, que após uma análise criteriosa, quanto ao serviço prestado, inclusive com vistoria e aferição, e após constatar a regularidade, atestará a nota fiscal. Dessa forma no caso de obra, emitirá termo de conformidade.

Também no item 1.6, página 55, Manual de Orientações Técnicas sobre Procedimentos de Rotinas na Administração Pública Municipal de Cuiabá, sobre Qualidade de Gostos, recomenda o seguinte:

1.6 – Os cursos, simpósios, seminários e outros eventos custeados com recursos públicos em que servidores da Prefeitura participarem, devem constar de acordo com a missão e finalidade da Instituição. Os participantes apresentarão relatório circunstanciado do eventos. Deverão, ainda desenvolver atividades relacionadas com o tema do evento. As informações adquiridas precisam ser repassadas ou socializadas aos setores e pessoas ligadas ao assunto.

Esclarece ainda que há a preocupação daquele órgão em garantir o cumprimento das normas legais, cabendo as unidades setoriais de controle interno/CAF executar seus atos de acordo com a legalidade. Argumentou também que o órgão de controle por si só não consegue exercer as funções de controle no contexto geral da Prefeitura, em decorrência do reduzido número de servidores que nele atuam.

Análise: Embora o controlador informe a norma constante do Manual que trata do assunto da irregularidade constatada, não fica claro a atuação do Controle Interno a fim de se evitar ou coibir estas situações, que são comuns nos processos de despesas da Prefeitura como um todo, e necessitam de maior atenção do órgão controle no sentido de ser cumprida a normatização.

Dessa forma **fica mantida a irregularidade** imputada ao controlador pela não atuação na Secretaria no sentido de evitá-la.

Sr. Archimedes Pereira Lima
Secretário Municipal de Meio Ambiente²
Período: 01/01 à 28/10/2010

1. Ausência de controle eficiente do abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e em desacordo com os procedimentos básicos determinados pelo item 3.2.4 do Manual de orientações Técnicas sobre o Procedimento de Rotinas na Administração Pública Municipal de Cuiabá, produzido

² Secretário no período em análise

*pela ACI – Auditoria e Controle Interno do Município, tais como: ausência de controle do consumo e custos mensais por veículo, abastecimento de veículos não pertencentes a SMADES, abastecimento de equipamentos sem controle e fora do horário normal de expediente. Fica o gestor sujeito ao ressarcimento ao erário do valor de **R\$104.747,50**, equivalente a **3.174,16 UPF's/MT**, caso não comprove as informações apontadas na irregularidade. (E-24 - **Irregularidades graves, conforme Resolução 08/2008 TCE-MT**);*

Justificativas da Defesa: O gestor informa que a tabela de combustível fornecida aos auditores na época da auditoria in loco está incompleta, pois faltam datas e lançamentos de informações, que foram repassadas pela servidora que desconhecia outras planilhas de controle complementares.

Para tanto anexou planilha completa referente a álcool e gasolina nos meses de Janeiro/2010, Fevereiro/2010, Março/2010, Abril/2010, Maio/2010, Junho/2010, Julho/2010, Agosto/2010 e Setembro/2010. Quanto aos abastecimentos noturnos, tiveram como objetivo preparar as roçadeiras para o trabalho no dia seguinte, sendo que as atividades tem início aproximadamente às 06 horas da manhã, com retorno às 18 horas e envolvem grandes deslocamentos em tráfego pela cidade.

Com relação as despesas com óleos lubrificantes, o gestor informa que parte do produto foi utilizado nos veículos cedidos através do Termo de Cooperação Técnica N°047/2010/SEJUSP, e a outra parte utilizada em veículos da Prefeitura, conforme informações às fls. 607/721-TCE/MT.

Análise: Foram acatadas as justificativas quanto ao abastecimento das roçadeiras em período noturno, bem como abastecimentos de veículos comprovadamente da Prefeitura, contratados por meio de Termo de Cooperação conforme apresentado nas Tabelas 1.4, 1.5 e 1.6 do Anexo.

Foi acatada também a planilha atualizada de abastecimento informada pelo gestor, no entanto permanece ainda a diferença entre o informado e o faturado pelo fornecedor e pago pela Secretaria. Dessa forma, fica **sanada parcialmente a irregularidade** com a seguinte redação:

*1. Ausência de controle eficiente do abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e em desacordo com os procedimentos básicos determinados pelo item 3.2.4 do Manual de orientações Técnicas sobre o Procedimento de Rotinas na Administração Pública Municipal de Cuiabá, produzido pela ACI – Auditoria e Controle Interno do Município, tais como: ausência de controle do consumo e custos mensais por veículo, abastecimento de veículos não pertencentes a SMADES. Fica o gestor sujeito ao ressarcimento ao erário do valor de **R\$28.493,29**, equivalente a **863,43 UPF's/MT**. (E-24 - Irregularidades graves, conforme Resolução 08/2008 TCE-MT);*

*2. Pagamento de despesas antieconômicas, referente juros e multas das contas de energia elétrica da SMADES, no valor de **R\$1.500,87** correspondente à **45,49 UPFs/MT**, que deve ser ressarcido aos cofres do município; (E-24 - Irregularidade grave, conforme Resolução 08/2008 TCE-MT)*

Justificativas da Defesa: O gestor informa que todos os processos de despesas da conta de energia elétrica foram empenhados e liquidados em tempo hábil para evitar pagamentos de juros e multas, porém quem realiza o pagamento é a Sec. Municipal de Finanças, que não o fez em tempo hábil, provocando assim a cobrança de juros e multas, conforme documentos anexados às fls. 722/745-TCE/MT.

Análise: Considerando a informação do gestor, verifica-se que a liquidação se deu em tempo hábil apenas na fatura do mês de Março, que tinha seu vencimento em 28/03/10 e foi liquidada em 26/03/10. As demais faturas foram liquidadas posteriormente ao seu vencimento. No entanto, o atraso na liquidação, foi em torno de dois ou três dias, enquanto o atraso no pagamento foi em média de 50 dias, o que contribui para o aumento do valor dos juros a serem cobrados.

Dessa forma, **permanece a irregularidade** imputada ao gestor, e ainda sugere-se a notificação do Secretário de Finanças – Sr. Guilherme Frederico de Moura

Muller, para que juntos respondam pela irregularidade e ressarcam aos cofres públicos o dano causado ao erário.

Mês	Valor	Data vencimento	Nº e data empenho	Nº e data liquidação	Juros	Data Pgto	Dias atraso
Jan	7.262,72	28/01/10	01 – 04/01/10	01 - 28/01/10	R\$ 123,20	26/02/10	29
Fev	5.773,62	28/02/10	01 – 04/01/10	13 - 26/02/10	-	23/04/10	54
Mar	6.920,09	28/03/10	01 – 04/01/10	23 - 26/03/10	R\$ 286,69	23/04/10	26
Abr	7.261,59	28/04/10	33 – 01/04/10	40 - 30/04/10	-	21/06/10	54
Mai	5.890,73	28/05/10	46 – 03/05/10	54 - 28/05/10	-	20/07/10	53
Jun	6.158,46	28/06/10	74 – 02/06/10	95 - 30/06/10	R\$ 522,86	24/08/10	57
Jul	5.535,84	28/07/10	97 – 29/07/10	112 - 30/07/10	R\$ 405,33	17/09/10	51
Ago	5.868,01	28/08/10	123 – 11/08/10	131 - 31/08/10	R\$ 162,79	21/09/10	24
Set	6.443,35	28/10/10	128 – 08/09/10	150 - 18/10/10	-	-	-
TOTAL						R\$ 1.500,87	

3. Irregularidades nos processos de compra direta e dispensa de licitação nas diversos processos de aquisição e contratação de serviços tais como: inexistência de número de protocolo, numeração e obediência à ordem cronológica dos fatos, e consequente infração ao caput do art. 38 da lei 8.666/93, inexistência de apresentação de CND de regularidade Previdência Social e FGTS, em infringência ao art. 27 alínea a da Lei 8.036/1990 e artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e entendimento do TCE/MT; desobediência ao art. 16 da Lei 8.666/93, o qual estabelece a obrigatoriedade de publicidade mensal em órgão de divulgação oficial a relação de todas as compras diretas feitas pela Administração; documentos de orçamentos inidôneos na tentativa de se comprovar pesquisa de mercado, fragmentação da despesa, com aquisições frequentes dos mesmos produtos e realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excederam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da lei 8.666/93 (E-11, E17 - Irregularidades graves, conforme Resolução 08/2008 TCE-MT);

Justificativas da Defesa: O gestor esclarece que os processos de compra direta encontravam-se devidamente protocolados por número da Coordenadoria Administrativa Financeira, conforme anexo III, às fls 746/1332 e segundo ele, a partir de 2011 passaram a receber numeração do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Quanto a inexistência da apresentação da CND, o gestor informa que os processos de aquisição não haviam ainda sido contemplados com essa exigência.

No que se refere a divulgação mensal de despesas, já vem sendo publicada no site da Prefeitura <http://www.cuiaba.mt.gov.br/transparência> – exercício de 2010, por unidade, por natureza, entre outros cumprindo assim o princípio da publicidade.

Sobre os orçamentos, o gestor informa que a ausência de carimbos com assinaturas, de fato ocorreram em alguns processos, sem contudo, descaracterizar os princípios da moralidade e da legalidade, pois foram todos devidamente formalizados contendo cotações de preço e chancelados pelos fornecedores e cumprindo com os aspectos processuais relacionados ao empenho, liquidação e pagamento realizado em conta bancária do fornecedor, sendo a Nota Fiscal em todos os eventos devidamente atestada por servidor habilitado do setor.

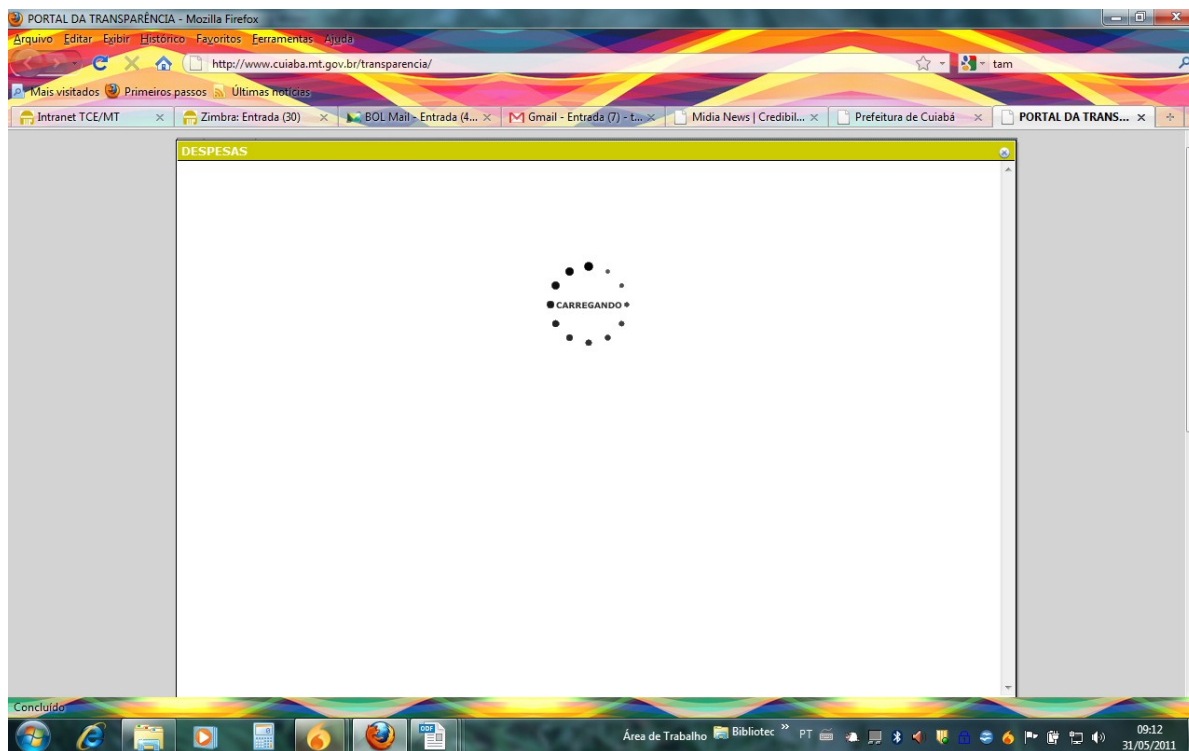
Sobre o fracionamento da despesa, o gestor informa, que todas aquisições e contratações mencionadas (aquisição de peças de veículos e serviços mecânicos, serviços gráficos, coffee-break e sonorização), foram realizadas em meses alternados, não caracterizando fracionamento de despesa.

Análise: O gestor admite que somente a partir de 2011 os processos de compra direta passaram a receber numeração do Protocolo Geral da Prefeitura. Quanto a irregularidade sobre numeração de páginas e obediência à ordem cronológica dos fatos, não foi mencionada pelo mesmo.

Quanto a apresentação da CND, também admitiu que não era prática colocá-las nestes processos.

No que se refere a divulgação mensal, o gestor alega que a mesma é realizada pelo site da Prefeitura, por meio do Portal da Transparência.

Em consulta ao site³, conforme quadro a seguir, não foi possível verificar os pagamentos realizados por meio de compra direta, uma vez que os dados não estão dispostos com essa informação. O referido portal veio atender à LC nº 131/2009, e foi objeto da Representação Interna deste Tribunal – Processo Nº1206-5/2010, por não atender a referida norma.



Quanto à ausência de carimbos e assinaturas nos orçamentos, o gestor também admitiu a ocorrência em alguns processos.

No que se refere ao fracionamento de despesas nas aquisições aquisição de peças de veículos e serviços mecânicos e contratações de serviços gráficos, coffee-break e sonorização, o gestor argumenta que, devido serem formalizados em meses alternados não fica caracterizado o fracionamento. Claramente, o gestor considera, **erroneamente**, como “mensais” os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da lei 8.666/93, ou seja, que se pode efetuar compras e contratações do mesmo objeto no valor de R\$8.000,00 a cada mês.

³ Consulta realizada no dia 31.05.2011

Neste sentido, já está pacificado pelos Tribunais de Contas, que o fracionamento ocorre considerando-se a anualidade do orçamento, ou seja, as compras e aquisições realizadas durante todo o exercício (um ano). Para tanto há necessidade do gestor promover um planejamento das suas ação para não incorra na irregularidade do fracionamento.

O Tribunal de Contas da União⁴ orienta que o planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento.

Face a todo o exposto, **fica mantida a irregularidade.**

*4. Ausência de controle efetivo na aquisição de lanches para atender os plantões do fiscais da poluição sonora no período noturno e marmitex para atender as necessidades da SMADES, no valor total de R\$14.241,96, demonstrando a fragilidade no processo de liquidação e pagamento, contrariando o disposto nos arts. 62 e 63 da lei 4.320/64. Fica ainda o gestor sujeito ao ressarcimento ao erário do valor de **R\$14.241,96** correspondente a **431,57 UPFs/MT**, caso não comprove as informações apontadas na irregularidade. (**Irregularidade não classificada pela Resolução 08/2008 TCE-MT**);*

Justificativas da Defesa: Quanto ao lanche, o gestor encaminha relação nominal dos fiscais plantonistas que receberam lanches durante o período noturno, no plantão do Disque Silêncio de Combate e Controle a Poluição Sonora. Assim, fica comprovado que todas as despesas com lanches, tiveram como finalidade atender a necessidades da Secretaria com seus respectivos fiscais capacitados para atividade de combate à Poluição Sonora.

Quanto ao fornecimento de marmitex, o gestor informa, que estas despesas tiveram por finalidade atender a demanda do Projeto Quadrante de combate as queimadas e incêndios urbanos e de seus brigadistas municipais, conforme documento

⁴ Manual de Licitações e Contratos

SEJUSP/Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso e em cumprimento a determinação da Justiça Estadual.

O gestor complementa ainda que as despesas foram realizadas em períodos distintos, não caracterizando fracionamento de despesas, contudo, as mesmas foram todas devidamente formalizadas com cotações, empenhos, liquidação, pagamento em conta bancária do fornecedor e Nota Fiscal devidamente atestado no verso por servidor habilitado.

Análise: De acordo com o gestor, os lanches foram recebidos pelos plantonistas do Disque Silêncio de Combate e Controle a Poluição Sonora no período noturno, conforme escala encaminhada e dados resumidos no quadro a seguir:

Mês	Qtde turnos (noites)	Qtde servidores por turno	Qtde lanches
Fevereiro	16	3	48
Março	16	3	48
Abril	17	3	51
Junho	16	3	48
Setembro	22	3	66
Total			261
Valor Pago – Orçamento de 21.05.2010			R\$ 4.536,96
Valor Unitário do lanche			R\$ 17,38

Da análise das informações, pode se verificar que houve o pagamento de lanches com valores superiores ao da própria alimentação (marmitex-R\$7,50) adquirida pela SMADES, considerando a quantidade dos turnos e dos servidores por turno, nos meses de Fevereiro, Março, Abril, Junho e Setembro, o valor unitário do lanche foi de R\$17,38.

Por outro lado, o fornecimento iniciou-se no mês de Fevereiro/10 e apenas em 03.05.2010 foi aberto processo para sua aquisição, tanto que o orçamento vencedor está datado de 21.05.10, ou seja, desde o mês de Fevereiro, o fornecimento vinha ocorrendo, e apenas foi “montado” um processo para o seu pagamento. Ademais, o

pagamento da NF foi integral, enquanto o fornecimento se estendeu até Setembro/2010, dessa forma, o material foi pago antes de ser recebido.

Cabe ressaltar ainda, que o simples envio da escala de serviço não oferece comprovação suficiente do efetivo consumo dos lanches pelos fiscais. Caso o fornecedor envie uma nota fiscal com quantidade e variedade diferente daquela consumida pelos fiscais da Secretaria, ou até mesmo por outras pessoas, não há como se comprovar, pois não há assinatura de recebimento, listas ou qualquer outro controle.

Ainda sobre o assunto, Secretaria tinha a possibilidade de planejar a quantidade a ser consumida uma vez que se trata de uma atividade cotidiana, mas não o fez optando pela compra direta.

Quanto a aquisição de marmitex com a finalidade de atender a demanda do Projeto Quadrante de Combate as Queimadas e Incêndios Urbanos e de seus brigadistas municipais, mais uma vez fica sem comprovação do efetivo consumo dos marmitex pelos brigadistas ou pessoas de direito, que sequer foi informado pela Secretaria quem são, apenas foi enviado matérias jornalísticas e o projeto, propriamente dito, da atividade de combate a incêndio. Da análise do projeto encaminhado, não foi identificado a obrigação da Secretaria de arcar com as despesas de alimentação dos integrantes da brigada.

O apontamento feito, não vem questionar a finalidade e a necessidade da despesa, mas sim a maneira como é contratada e como é controlada, a fim de se evitar desperdícios e desvios de recursos. Foram adquiridos um total de 1.294 marmitex, porém não havia na época da auditoria e não foi encaminhada documentação e comprovação de quem e quando as consumiu.

Vale ressaltar, novamente, que gestor tinha conhecimento por meio do projeto, da quantidade e o valor das refeições que se iria necessitar, no entanto optou pela compra direta, ocasionando assim o fracionamento da despesa.

Ante a todo o exposto, e diante de todas as inconsistências das informações, considera-se que a defesa não conseguiu comprovar a despesa, permanecendo **assim a irregularidade e o ressarcimento ao erário.**

*5. Irregularidades na contratação de serviços de erradicação e poda de árvores no município de Cuiabá, por meio de compra direta, no valor de R\$8.000,00, prestado pela empresa Watanabe e Lemes Ltda. – ME, tais como: fragilidade da contratação, a inidoneidade dos documentos e da contratação, com indícios de fraude processual e desvio de recursos públicos, ficando o gestor sujeito ao ressarcimento ao erário do valor de **R\$8.000,000** correspondente a **242,42 UPFs/MT**, caso não comprove as informações apontadas na irregularidade. (**Irregularidade não classificada pela Resolução 08/2008 TCE-MT**);*

Justificativas da Defesa: O Gestor afirma que não houve irregularidade na contratação de serviços de podas de árvores no município de Cuiabá, uma vez que existiu a solicitação dos serviços que foram realizados. Esclarece ainda, que a despesa foi devidamente formalizada com cotações, empenho, liquidação e pagamento em conta bancária da empresa contratada e emissão de nota fiscal devidamente atestada por servidor habilitado, que confirmou a prestação dos serviços.

Análise: O gestor afirma que não houve irregularidade na contratação e serviços de podas de árvores no município de Cuiabá, para tanto encaminha, o Ofício/GAB/SMADES Nº 119/2010, de 05.02.2010, fls. 1404-TCE/MT, por meio do qual solicitou a contratação do serviço de topiaria por meio de Pregão, inclusive encaminhando o Termo de Referência contendo todos os detalhes e especificações necessárias, porém, estas especificações não constaram da contratação em análise.

Foram encaminhadas também, as CI's 017 e 028, comprovando o envio do Relatório Mensal de Atividades do Departamento de Parques e Jardins referentes aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2010. Estes relatórios continham, dentre outros, a informação de poda e erradicação de árvores, sendo o total de 06 erradicações e 60 podas no mês de Janeiro de 2010, e um total de 07 erradicações e 01 poda no mês de Fevereiro do ano de 2010.

Considerando que a solicitação dos serviços de erradicação e poda de árvores foi realizada em 03/03/2010, assim como os orçamentos nesta mesma data, os relatórios enviados pela DPJ, são anteriores a despesa e em nada comprovam a realização do serviço pela empresa Watanabe e Lemes Ltda., cujo nome fantasia é Centro

Oeste Informática, ou seja, atividade totalmente distinta.

Pelo contrário, se a empresa realizou os serviços de poda e erradicação de árvores antes da contratação, fica claro que o processo de contratação foi apenas “montado” para efetuar o pagamento.

Enfim, o gestor não conseguiu comprovar a realização dos serviços, bem como não conseguiu demonstrar a idoneidade dos orçamentos constantes do processo. Dessa forma, **fica mantida a irregularidade.**

6. Irregularidades na contratação de serviços de limpeza e conservação do horto florestal, no valor de R\$7.630,00, prestado pela empresa Comercial Osasco Ltda. – ME; tais como: fragilidade da contratação, a ausência de clareza do objeto, a inidoneidade dos documentos e da contratação, com indícios de fraude processual e desvio de recursos públicos, ficando o gestor sujeito ao ressarcimento ao erário do valor de R\$7.630,00 correspondente a 231,21 UPFs/MT. (Irregularidade não classificada pela Resolução 08/2008 TCE-MT);

Justificativas da Defesa: O Gestor afirma que o processo da contratação da empresa Comercial Osasco Ltda. – ME foi devidamente formalizada, cumprindo o princípio da legalidade, como também teve clareza em seu objeto, pois teve como finalidade capinação da área interna do horto, retirada de entulho, coleta do lixo no local e desobstrução das trilhas.

Informou também, que as empresas que ofereceram cotações de preços encontravam-se ativas e devidamente registradas na Junta Comercial de Mato Grosso, assim como a empresa selecionada para a prestação dos serviços, inclusive registrada com atividade compatível com os serviços que foram realizados, conforme cópia de contrato social anexado 1431/1438.

Esclarece ainda, que a despesa foi devidamente formalizada com cotações, empenho, liquidação e pagamento em conta bancária da empresa contratada e emissão de nota fiscal devidamente atestada por servidor habilitado que confirmou a prestação de serviços.

Análise: O gestor alegou que a contratação foi regular e teve clareza em seu objeto, qual seria a capinação da área interna do horto, retirada de entulho, coleta do lixo no local e desobstrução das trilhas, porém essas informações não constavam do processo da despesa, não foram citados na proposição, nos orçamentos ou no término do serviço com a emissão da nota fiscal. Ademais, a nota fiscal sequer foi certificada pelo responsável pelo horto florestas, consta apenas a assinatura do CAF – Coordenação Administrativa Financeira.

Quanto a compatibilidade da atividade econômica da empresa vencedora e das outras que encaminharam orçamentos, verificou-se o que segue:

- A empresa contratada, Comercial Osasco Ltda., tem como objetivo social o comércio de produtos e equipamentos, dentre os quais, secos e molhados, gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, higiene, limpeza, escolar, gráfico, papelaria, móveis hospitalares, copa e cozinha, lanchonetes, hotéis biblioteca, auditório, piscina, banho, colchões, aviamentos, prevenção de segurança, caça, pesca, telecomunicações, radiologia, pintura, construção civil, veículos, motocicletas, ferro fundido, mini usinas para processamento de frutas, silos, dentro outros materiais das mais diversas especificações. Quanto ao serviços destaca-se: reparo e manutenção elétrica, construção civil, em edificações, remanejamento de divisórias, manutenção de máquinas e veículos, panfletagem, organização de eventos, capacitação, serralheria, funilaria, pintura, terraplanagem, locação de máquinas, dentre outras diversos serviços.
- A empresa NGA Comércio e Serviços Ltda. ME também tem como objetivo o comércio de materiais como eletroeletrônicos, papelaria e suplementos, móveis de escritório e aço, máquinas e equipamentos similares. Quanto ao serviços destaca-se: composição gráfica, litográfica e off-set em tecidosplastificação e execução de trabalhos de clichêria, zincográficos e fotolitográficos e também mão-de-obra em reparos e conservação de edificações comerciais e residenciais, colocação de divisórias, forros, cortinas, assistência técnica e manutenção de computadores, copiadores, telefonia, dentre outros diversos e diversificados serviços.

- Da empresa Roges Daniel Ribeiro Correia – ME, não foi encaminhado seu contrato social, apenas seu CNPJ, que consta como atividade econômica principal e secundária o comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, papelaria, artigos fotográficos, perfumaria e higiene pessoal, produtos alimentícios, materiais de construção em geral, pneumáticos e câmaras de ar, móveis e material elétrico.

Face a essas informações, não se verificou que as mesmas possuem perfil comercial para a prestação dos serviços em análise como o gestor informou na defesa, pelo contrário, demonstra que essas empresas podem se encaixar nas chamadas empresas “guarda chuvas”, englobando em sua documentação os mais diversos materiais e serviços a fim de dar autenticidade as contratações.

Considerando todo o exposto, a fragilidade das especificações sobre a prestação de serviços, e das empresas envolvidas, **fica mantida a irregularidade.**

*7. Ausência da devida comprovação da execução e realização de curso de relação interpessoal e autoestima para os servidores, realizado pela empresa Roges Daniel Ribeiro Correia – ME, no valor de R\$7.800,00; tais como: fragilidade na contratação, a inidoneidade dos documentos e da contratação, com indícios de fraude processual e desvio de recursos públicos, ficando o gestor sujeito ao ressarcimento ao erário do valor de **R\$7.800,00** correspondente a **236,36 UPFs/MT. (Irregularidade não classificada pela Resolução 08/2008 TCE-MT);***

Justificativas da Defesa: O Gestor informa que houve a devida solicitação para a realização de curso de capacitação e desenvolvimento humano para servidores fiscais da Secretaria, tendo sido realizado de 08 a 12.03.2010, conforme documentação fotográfica apresentada, atestando as atividades uso de materiais de consumo, lanche, módulos em datas e locais distintos e servidores participantes.

O gestor informa também que as empresas que apresentaram cotações de preços, bem como a contratada, estavam ativas e com perfil de atividade para a finalidade do serviço.

Análise: Gestor encaminhou fotos de um evento realizado pela Smades, porém somente isso não é suficiente para comprovar a realização do curso. Novamente não foi informado dados mínimos referente a contratação, tais como carga horária, conteúdo programático, local ou locais de realização, bem como informações que comprovem a sua realização, como lista de presença dos participantes, certificados ou qualquer outro documento comprobatório.

Como já mencionado na análise do item anterior, a empresa contratada se encaixa nas chamadas empresas “guarda chuvas”, que englobam em sua documentação os mais diversos materiais e serviços a fim de dar autenticidade as contratações.

O gestor retificou a informação a respeito dos empenhos informados no quadro constante da irregularidade 7, que de fato procede já que o empenho mencionado de nº 2010NE00002 em nome de Roges Daniel Ribeiro Correia – ME foi anulado na mesma data de sua emissão. Cabe ressaltar que informação teve como fonte o razão analítico da despesa realizada fornecido pela contabilidade da Prefeitura de Cuiabá, e seu somatório continua o mesmo valor. Segue tabela corrigida

Nº do Empenho	Data	Descrição do serviço ou material	Subitem de despesa	Valor
2010NE00007	01/03/10	Valor empenhado ref. curso de relação interpessoal e autoestima para os servidores para esta secretaria.	33903922- exposições, congressos e conferências	R\$ 7.800,00
2010NE00020	17/03/10	Valor empenhado ref. serviços prestados com locação e montagem de tendas para atender as necessidades desta secretaria.	33903914- locação bens móveis e outras naturezas e intangíveis	R\$ 5.365,00
2010NE00031	12/04/10	Ref.: fornecimento de alimentação para peixes do aquário municipal.	33903006- alimentos para animais	R\$ 6.016,00
2010NE00035	19/04/10	Ref.: serviços de confecção e instalação de placas de APP na Av. das Torres.	33903963 - serviços gráficos	R\$ 6.200,00
2010NE00066	03/05/10	Locação de tenda p/ semana do meio ambiente lagoa encantada. locação de tenda para semana do meio ambiente horto florestal. locação de sonorização para semana do meio ambiente morro da luz. locação de sonorização para semana do meio ambiente horto florestal. locação de palco para semana do meio ambiente horto florestal.	33903999 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica	R\$ 7.450,00
2010NE00091	10/08/10	Serviços de locação de tendas 5x5 com montagem e desmontagem. locação de sonorização em atendimento a semana do meio ambiente horto florestal, morro da luz e lagoa encantada.	33903999 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica	R\$ 6.850,00
TOTAL				R\$ 39.681,00

Face a todo o exposto **fica mantida a irregularidade.**

III. CONCLUSÃO

Após análise das justificativas apresentadas e considerando o relatório da representação, apresenta-se a conclusão referente aos pontos de irregularidades:

Sr. Archimedes Pereira Lima
Secretário Municipal de Meio Ambiente⁵

Situação após a análise da defesa	Pontos de Auditoria	Número de Pontos
Pontos Sanados	-	-
Pontos Mantidos	2, 3, 4, 5, 6 e 7	6
Pontos parcialmente sanados, com ou sem alteração da redação da irregularidade	1	1
Total	7	7

Sr. Luis Mário de Barros
Controlador Interno do Município de Cuiabá

Situação após a análise da defesa	Pontos de Auditoria	Número de Pontos
Pontos Sanados	-	-
Pontos Mantidos	1, 3, e 7	3
Pontos parcialmente sanados, com ou sem alteração da redação da irregularidade	-	-
Total	3	3

Verificou-se ainda a necessidade de ressarcimento aos cofre públicos municipais de **R\$67.666,12 (2.050,49 UPFs/MT)** relativo às irregularidades mantidas da Representação Interna, elencadas no quadro a seguir:

⁵ Secretário no período em análise

DEMONSTRATIVO DOS VALORES A SEREM RESSARCIDOS

Irregularidade	Item	Valor a ser devolvido (R\$)	Valor a ser devolvido em UPF-MT
1. Ausência de controle eficiente do abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e em desacordo com os procedimentos básicos determinados pelo item 3.2.4 do Manual de orientações Técnicas sobre o Procedimento de Rotinas na Administração Pública Municipal de Cuiabá, produzido pela ACI – Auditoria e Controle Interno do Município, tais como: ausência de controle do consumo e custos mensais por veículo, abastecimento de veículos não pertencentes a SMADES. Fica o gestor sujeito ao ressarcimento ao erário do valor de R\$28.493,29 , equivalente a 863,43 UPF's/MT .	1	28.493,29	863,43
2. Pagamento de despesas antieconômicas, referente juros e multas das contas de energia elétrica da SMADES, no valor de R\$1.500,87 correspondente à 45,49 UPFs/MT , que deve ser ressarcido aos cofres do município.	2	1.500,87	45,48
4. Ausência de controle efetivo na aquisição de lanches para atender os plantões do fiscais da poluição sonora no período noturno e marmitex para atender as necessidades da SMADES, no valor total de R\$14.241,96, demonstrando a fragilidade no processo de liquidação e pagamento, contrariando o disposto nos arts. 62 e 63 da lei 4.320/64. Fica ainda o gestor sujeito ao ressarcimento ao erário do valor de R\$14.241,96 correspondente a 431,57 UPFs/MT .	4	14.241,96	431,57
5. Irregularidades na contratação de serviços de erradicação e poda de árvores no município de Cuiabá, por meio de compra direta, no valor de R\$8.000,00, prestado pela empresa Watanabe e Lemes Ltda. – ME, tais como: fragilidade da contratação, a inidoneidade dos documentos e da contratação, com indícios de fraude processual e desvio de recursos públicos, ficando o gestor sujeito ao ressarcimento ao erário do valor de R\$8.000,00 correspondente a 242,42 UPFs/MT .	5	8.000,00	242,42
6. Irregularidades na contratação de serviços de limpeza e conservação do horto florestal, no valor de R\$7.630,00, prestado pela empresa Comercial Osasco Ltda. – ME; tais como: fragilidade da contratação, a ausência de clareza do objeto, a inidoneidade dos documentos e da contratação, com indícios de fraude processual e desvio de recursos públicos, ficando o gestor sujeito ao ressarcimento ao erário do valor de R\$7.630,00 correspondente a 231,21 UPFs/MT .	6	7.630,00	231,21
7. Ausência da devida comprovação da execução e realização de curso de relação interpessoal e autoestima para os servidores, realizado pela empresa Roges Daniel Ribeiro Correia – ME, no valor de R\$7.800,00; tais como: fragilidade na contratação, a inidoneidade dos documentos e da contratação, com indícios de fraude processual e desvio de recursos públicos, ficando o gestor sujeito ao ressarcimento ao erário do valor de R\$7.800,00 correspondente a 236,36	7	7.800,00	236,36
TOTAL		67.666,12	2.050,49

É a análise dessa Equipe de Auditoria, sobre a manifestação do Secretário Municipal de Meio Ambiente de Cuiabá e do Controlador Interno do Município, a respeito das irregularidades identificadas na Representação Interna contra os atos ilegais praticados na referida Secretaria no período de Janeiro a Setembro de 2010.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais em Cuiabá, 31 de Maio de 2011.

Rosiane Gomes Soto
Auditor Público Externo

ANEXO I

Tabela 1.1 – Relatórios de controle da SMADES conforme defesa:

MÊS	GASOLINA (litros)			R\$
	Conforme NF	Conforme controle da Secretaria	Diferença	
Janeiro	5.127,15	5.096,00	31,15	R\$ 86,91
Fevereiro	4.143,70	3.925,67	218,03	R\$ 608,30
Março	5.701,25	5.671,96	29,29	R\$ 81,72
Abril	3.948,07	3.795,00	153,07	R\$ 424,00
Maiο	4.387,80	4.368,00	19,80	R\$ 54,85
Junho	3.757,50	3.570,00	187,50	R\$ 519,38
Julho	4.571,06	4.490,89	80,17	R\$ 222,07
Agosto	4.156,09	4.125,85	30,24	R\$ 81,04
Setembro	3.844,83	3.831,96	12,87	R\$ 33,59
TOTAL	39.637,45	38.510,89	762,12	R\$ 2.111,86

MÊS	ÁLCOOL (litros)			R\$
	Conforme NF	Conforme controle da Secretaria	Diferença	
Janeiro	2.358,82	2.250,00	108,82	R\$ 194,79
Fevereiro	2.388,50	2.338,22	50,28	R\$ 90,00
Março	2.499,91	2.345,73	154,18	R\$ 275,98
Abril	2.003,16	1.995,00	8,16	R\$ 15,26
Maiο	2.389,56	2.370,00	19,56	R\$ 36,58
Junho	1.911,50	1.908,62	2,88	R\$ 5,39
Julho	2.181,31	2.098,80	82,51	R\$ 154,29
Agosto	2.292,32	2.247,20	45,12	R\$ 70,84
Setembro	2.741,17	2.708,13	33,04	R\$ 50,22
TOTAL	20.766,25	20.261,70	504,55	R\$ 893,35

MÊS	DIESEL (litros)			VALOR R\$
	Conforme NF	Conforme controle da Secretaria	Diferença	
Janeiro	2.310,10	2.240,00	70,10	R\$ 151,42
Fevereiro	1.755,10	1.754,00	1,10	R\$ 2,38
Março	2.542,37	2.540,00	2,37	R\$ 5,12
Abril	2.446,21	2.400,00	46,21	R\$ 102,59
Maio	1.760,50	1.750,00	10,50	R\$ 23,31
Junho	1.515,43	1.490,00	25,43	R\$ 56,45
Julho	2.835,17	2.772,00	63,17	R\$ 140,24
Agosto	3.705,18	3.660,00	45,18	R\$ 100,30
TOTAL	18.870,06	18.606,00	264,06	R\$ 581,80
TOTAL GERAL LITROS			1.530,73	
TOTAL GERAL EM R\$			R\$ 3.587,01	

Tabela 1.2 – Levantamento de abastecimento à veículos que não pertencem ou não estão a serviço da SMADES (as informações por veículo e data de abastecimento constam nas planilhas às fls.48/127-TCE/MT):

Mês	Gasolina	R\$	Álcool	R\$	Diesel	R\$
Janeiro	710	R\$ 1.980,90	220	R\$ 393,80	990	R\$ 2.138,40
Fevereiro	760	R\$ 2.120,40	72	R\$ 128,88	1.005	R\$ 2.170,80
Março	626	R\$ 1.746,18	240	R\$ 429,60	760	R\$ 1.641,60
Abril	56	R\$ 155,40	60	R\$ 112,20	80	R\$ 177,60
Maio	658	R\$ 1.822,38	195	R\$ 364,65	990	R\$ 2.197,80
Junho	480	R\$ 1.329,60		R\$ 0,00	500	R\$ 1.110,00
Julho	612	R\$ 1.695,24		R\$ 0,00	400	R\$ 888,00
Agosto	692	R\$ 1.854,56		R\$ 0,00	120	R\$ 266,40
TOTAL	4.594	R\$ 12.704,66	787	R\$ 1.429,13	4.845	R\$ 10.590,60
TOTAL GERAL LITROS						10.226
TOTAL GERAL R\$						R\$ 24.724,39

Tabela 1.3 – Levantamento de Informações a partir de requisições e cupons fiscais de outros materiais (óleo, gas, álcool) com identificação dos veículos na defesa, restando os seguintes: (fls. 719-TCE/MT):

Outas despesas sem a identificação dos veículos, especificadas apenas como “outros”						
Data	NF	requisição	Discriminação	Valor	Veículo	
22/04/10	65548	8920	óleo	R\$ 107,10	JYP 6499	- Veículo não identificado – Não foi sanado
26/06/10	67311	8949	álcool	R\$ 74,80	CIY 5906	-Prestador de Serviço, porém não enviou o contrato prest. de serv. ou locação – Não foi sanado
TOTAL				R\$ 181,90		

RESUMO	
ITEM DA TABELA	VALOR
Tabela 1.1	R\$ 3.587,01
Tabela 1.2	R\$ 24.724,39
Tabela 1.3	R\$ 181,90
TOTAL GERAL	R\$ 28.493,29

Tabela 1.4 – Informações auxiliares Tabela 1.2 – Gasolina

GASOLINA		Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Total	
Placa	Veículo	Qtde Lts	Valor (R\$)	Qtde Lts	Valor (R\$)	Qtde Lts	Valor (R\$)	Qtde Lts	Valor (R\$)	Qtde Lts	Valor (R\$)	Qtde Lts	Valor (R\$)	Qtde Lts	Valor (R\$)	Qtde Lts	Valor (R\$)	Qtde Lts	Valor (R\$)
JAZ 4358	MOTO		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	12	32,16	12	32,16
JYD 2199	KOMBI		0,00		0,00		0,00		0,00	60	166,20		0,00		0,00		0,00	60	166,20
JYG 4514	GOL	100	279,00	80	223,20	40	111,60		0,00	185	512,45	120	332,40	40	110,80		0,00	565	1.569,45
JYM 1307	CORSA**	30	83,70		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	30	83,70
JYO 2133	KOMBI***	240	669,60	210	585,90	180	502,20		0,00	180	498,60	130	360,10	200	554,00	350	938,00	1.490	4.108,40
JYP 6499	KOMBI	180	502,20	180	502,20	202	563,22	56	155,40	193	534,33	230	637,10	312	864,24	330	884,40	1.683	4.643,09
JZV 4248	MOTO*	8,43	23,52		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	8	23,52
JZV 9958	GOL		0,00	40	111,60		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	40	111,60
KAE 0709	CORSA****	160	446,40	210	585,90	180	502,20		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	550	1.534,50
KAE 3458	MOTO		0,00		0,00	12	33,48		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	12	33,48
KAE 3748	MOTO		0,00		0,00	12	33,48		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	12	33,48
KAE 3972	UNO		0,00		0,00		0,00		0,00	10	27,70		0,00		0,00		0,00	10	27,70
KAH 2121	UNO		0,00	40	111,60		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	40	111,60
KAS 7655	KOMBI***		0,00		0,00		0,00		0,00	30	83,10		0,00	60	166,20		0,00	90	249,30
Total Geral		718	2.004,42	760	2.120,40	626	1.746,18	56	155,40	658	1.822,38	480	1.329,60	612	1.695,24	692	1.854,56	4.602	12.728,18
Total Sanado Defesa		8	23,52	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	8	23,52
Total Ressarcimento		710	1.980,90	760	2.120,40	626	1.746,18	56	155,40	658	1.822,38	480	1.329,60	612	1.695,24	692	1.854,56	4.594	12.704,66

*Prefeitura Municipal de Cuiabá – consta da relação encaminhada

**Veículo a disposição da Administração Centro de Referência Alphavile – Não informou do que se trata este Centro, se é da Prefeitura ou alugado – Não foi considerado

***Veículo contratado pela SEMINFE À disposição do DPJ/Horto – Não informou se é da Prefeitura ou alugado – Não foi considerado

****Veículo a disposição da DPJ/Horto – Não informou se é da Prefeitura ou alugado – Não foi considerado

Tabela 1.5 – Informações auxiliares Tabela 1.2 – Álcool

ALCOOL		Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Total	
Placa	Veículo	Qtde Lts	Valor	Qtde Lts	Valor	Qtde Lts	Valor	Qtde Lts	Valor	Qtde Lts	Valor	Qtde Lts	Valor
KAE 3972	UNO		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	20	R\$ 37,40	20	R\$ 37,40
KAE 7655	KOMBI*	220	R\$ 393,80		R\$ 0,00	240	R\$ 429,60	60	R\$ 112,20	150	R\$ 280,50	670	R\$ 1.216,10
KAC 3312	UNO		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	25	R\$ 46,75	25	R\$ 46,75
KAH 2121	UNO		R\$ 0,00	72	R\$ 128,88		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	72	R\$ 128,88
												0	R\$ 0,00
Total Geral		220	R\$ 393,80	72	R\$ 128,88	240	R\$ 429,60	60	R\$ 112,20	195	R\$ 364,65	787	R\$ 1.429,13
Total Sanado Defesa												0	R\$ 0,00
Total Ressarcimento		220	R\$ 393,80	72	R\$ 128,88	240	R\$ 429,60	60	R\$ 112,20	195	R\$ 364,65	787	R\$ 1.429,13

*Veículo contratado pela SEMINFE À disposição do DPJ/Horto, porém não envio comprovação se é da PMC ou alugado – Não foi considerado

Tabela 1.6 – Informações auxiliares Tabela 1.2 - Diesel

DIESEL		Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Total	
Placa	Veículo	Qtde Lts	Valor (R\$)	Qtde Lts	Valor (R\$)	Qtde Lts	Valor (R\$)	Qtde Lts	Valor (R\$)	Qtde Lts	Valor (R\$)	Qtde Lts	Valor (R\$)	Qtde Lts	Valor (R\$)	Qtde Lts	Valor (R\$)	Qtde Lts	Valor (R\$)
CTB 4514	CAMINHONETE													80	177,60		0,00	80	177,60
CIY 5906	CAMINHONETE***	120	259,20	85	183,60	60	129,60		0,00	20	44,40		0,00		0,00		0,00	285	616,80
JTA 8242	CAMINHÃO***	510	1.101,60	320	691,20	400	864,00	80	177,60	320	710,40	320	710,40	320	710,40	80	177,60	2.350	5.143,20
JTA 8909	CAMINHÃO		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	80	177,60		0,00		0,00	80	177,60
JYJ 5742	CAMINHÃO	100	216,00	250	540,00	200	432,00	0	0,00	350	777,00		0,00		0,00		0,00	900	1.965,00
JYX 9874	CAMINHÃO****	200	432,00	350	756,00	100	216,00	0	0,00	300	666,00		0,00		0,00		0,00	950	2.070,00
JZV 2020	CAMINHONETE	60	129,60		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	60	129,60
KAE 8874	CAMINHÃO*		0,00		0,00		0,00	40	88,80	0	0,00	0	0,00	320	710,40	80	177,60	440	976,80
KAI 9633	CAMINHÃO		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	100	222,00		0,00		0,00	100	222,00
KAI 9637	CAMINHÃO**	100	216,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	100	216,00
OTB 1515	CAMINHONETE		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	40	88,80	40	88,80
Total Geral		1.090	2.354,40	1.005	2.170,80	760	1.641,60	120	266,40	990	2.197,80	500	1.110,00	720	1.598,40	200	444,00	5.385	11.783,40
Total Sanado Defesa		100	216,00	0	0,00	0	0,00	40	88,80	0	0,00	0	0,00	320	710,40	80	177,60	540	1.192,80
Total Ressarcimento		990	2.138,40	1.005	2.170,80	760	1.641,60	80	177,60	990	2.197,80	500	1.110,00	400	888,00	120	266,40	4.845	10.590,60
* Caminhão Quadrante - OK																			
** Caminhão PMC - OK																			
*** Prestador de serviço, porém não encaminhou contrato prest. serviço/aluguel – Não foi considerado																			
**** No relatório aparece com sendo da DPJ, porém não consta da relação de veículos – Não foi considerado																			